



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº
4.731/2020, DE 2020.**

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social dos imóveis urbanos obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

Dê-se ao § 5º, acrescentado pelo art. 2º do projeto ao art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a seguinte redação:

“§ 5º Dar-se-á preferência ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS no processo de incorporação de imóvel urbano ao patrimônio da União, decorrente de extinção de créditos tributários por dação em pagamento, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, podendo seu Conselho Gestor decidir pela utilização do imóvel ou dos recursos provenientes de sua alienação em programa ou projeto habitacional para a população de menor renda.”

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021

Deputado José Priante
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309455500>

